

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG PROTOCOLO DOCUMENTO RECEBIDO NO DIA 22/8/23 AS (6:32 HORAS

Jacon

Projeto de Lei nº 4 260 de 22 de agosto de 2023.

Institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Política Pública de Turismo do Município de Muzambinho/MG serve aos seguintes objetivos:
- I- atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais:
- II- considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- III- cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, nos Decretos Estaduais nº 45.403/2010; 45.625/2011 e na Resolução ETUR/MG nº 41/2016, que tratam da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- IV- estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- V- promover a educação patrimonial, turística e ambiental nas escolas de ensino básico e médio, publicas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Muzambinho, a compreensão do processo histórico local. O reconhecimento, a valoração, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VI- instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município:
- VII- pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;
- VIII- assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, as áreas públicas de recreação;
- IX- assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- X- promover os interesses econômicos do Município. Estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;





XI- oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comercio da produção local e das conquistas industriais locais;

XII- atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII- garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV- proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV- oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção de seus direitos;

XVI- facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII- oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XIX- assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX- harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O CHEFE DO Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. Para auxiliar o Chefe do poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, fica responsável a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Município através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada, e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I- estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, produtos e atrativos turísticos locais;

1



- II- mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística;
- III- criar oportunidades para a educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV- estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
- V- pesquisar constantemente, o setor público, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;
- VI- medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VII- desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística local.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, bem como do Conselho Municipal de Turismo:
- I- auxiliar o Chefe do poder Executivo Municipal a fim de garantir que o interesse turístico receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança:
- II- identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
 - III- monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
- IV- notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município em se necessário sugerir modificações e melhorias;
- V- estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- VI- estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas;
- a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
- b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
 - c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
- VII- fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para a cidade;





VIII- trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX- estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

X- atuar, quando necessário, junto à administração pública federal ou estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XI- colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, meio Ambiente, e Serviços Urbanos ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XII- colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, serviços urbanos e rurais na manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim ao acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XIII- colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia, ou outro equivalente, para que o mesmo fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nas hospedagens, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XIV- orientar os membros dos órgãos de segurança pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XV- orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação dos serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meioambiente nas escolas do Município;

XVI- orientar o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, responsável pela liberação de licenças, alvarás e autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porem sensatos para o licenciamento dos serviços de transporte coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, entre outros visando à segurança e o conforto dos turistas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE TURISMO





- Art. 5º Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal, denominado Comitê Gestor de Políticas do Turismo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo em Ata de Posse do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 6º O Comitê Gestor de Políticas do Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente, pelo (a) Secretario (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo (a) Secretario (a) Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e pelo (a) Secretario (a) Municipal de Saúde, em nomeação e posse junto ao Conselho Municipal de Turismo do município.
- Art. 7º Cada membro pode indicar um substituto para que participe das reuniões do Comitê Gestor de Políticas do Turismo quando ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.
- Art. 8º O Comitê Gestor de Políticas do Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:
- I- considerar as avaliações preparadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a respeito do impacto da seis e dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;
- II- buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e seu patrimônio natural e cultural;
 - III- implantar a Politica Municipal de Turismo descrita nesta Lei.
- Art. 9º O vice-presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo será indicado pelo Chefe do poder Executivo Municipal entre seus membros.
- **Art. 10.** O presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo pode estabelecer comissões do Conselho, que pode incluir:
 - I- comissão legislativa de revisão para:
- a) Identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou da infraestrutura turística;
- b) Recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo;
 - II- comissão reguladora de revisão para:
 - a) Identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;



- b) Recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo o Comitê.
- § 1º As comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presentes, que serão apontados pelo presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo;
- § 2º Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de 01 (um) ano.
- § 3º Ao Comitê Gestor de Políticas de Turismo e suas comissões, será autorizada a condução de audiências públicas e a consulta com o setor turístico.
- **Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, caso seja necessário, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.
 - Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 22 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva instituir a Politica Municipal de Turismo.

O turismo valoriza e exalta o que foi construído e conquistado ao longo da história. Trata-se do setor econômico que mais cresce e impulsiona a geração de empregos e o incremento de renda.

Esse segmento é certamente um fator de desenvolvimento com benefícios de longo prazo às economias locais, pois implica uma rede complexa de atividades econômicas envolvidas no fornecimento de serviços aos turistas.

A Lei é um dos requisitos obrigatórios para habilitação do município de Muzambinho junto à SECULT- Secretaria Estadual de Cultura do Estado de Minas Gerais- para recebimento de valores do ICMS do turismo em 2024.

Entretanto, para que o turismo efetivamente resulte em benefícios para a cidade é fundamental organizar, planejar e bem gerenciar todo o seu processo de desenvolvimento. Nesse sentido, é urgente a aprovação.

Muzambinho, 22 de agosto de 2023.

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0149/2023

22 de agosto de 2023

Exm^o Sr. Roosevelt Pereira de Paula, Presidente da Câmara Municipal. MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que "Institui a Politica Municipal de Turismo, e dá outras providencias. " e solicito que seja votado em regime de urgência , em reunião extraordinária devido ao final prazo para envio da Lei em 28/08/2023.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito

CÁMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG PROTOCOLO DOCUMENTO RECEBIDO NO DIA 22/05/23

AS 16:32 HORAS